

ICMS/MG - Mercadorias passíveis de sujeição ao regime de substituição tributária relativo às operações subsequentes, do âmbito de aplicação da substituição tributária e das margens de valor agregado - Alteração do RICMS

Decreto nº 49.036, de 16.05.2025 - DOE MG de 17.05.2025

Altera o Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que regulamenta o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. **22** da Lei nº **6.763**, de 26 de dezembro de 1975, e no Protocolo ICMS **08/2025**, de 27 de fevereiro de 2025,

Decreta:

.

Art. 1º O âmbito de aplicação 20.2 do Capítulo 20 da Parte **2** do Anexo **VII** do Decreto nº **48.589**, de 22 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

20. (.....)
Âmbito de Aplicação da Substituição Tributária
20.1 (.....)
20.2 Interno e nas seguintes unidades da Federação: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins (Protocolo ICM 16/1985).

"

.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 16 de maio de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO